N.º 13 W. ff. 1

Juiz de Paz dos, 1872. O Escrivão Alm.da
Baguaes.

Actoação

de um autho de Exhumação
Authora a Justiça

35/A

Aos dezaseis do mez de Junho do anno do Nacimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e dois, nesta Freguezia dos Baguaes Destricto da Cidade de Lages em meu cartorio, fiz autho a ação de um acto de Exhumação feito no cadaver da Escrava Joanna, e de um officio do Delegado de Policia do Termo de Lages, ao Subdelegado de Policia desta, que no impedimento deste, foi remettido a este Juizo o que adiante se ve do que para constar faço este acto e dou fé, Eu João [illegible]nandes d'Almeida escrivão o escrevi.

Delegacia de Policia da cidade de Lages 12 de Junho de 1872

Illm Snr

Cumpre a esta Delegacia que nesta freguezia enterrão os fallecidos sem participação alguma a estas authoridades, e sendo isto um abuso, Cumpre fazer ciente que para taes enterros deve ser interrogado e examinar se os mortos forão naturaes, afim de que se acabe com taes abusos contra a lei

Deos Guarde

Illm Snr Subdelegado de Policia do Districto de Bagual

Delegado de Policia
João de Castro Nunes

Constando a este Juizo a ocorrencia haver sido
entorada no Cemiterio do districto desta Fre-
guezia uma Escrava da propriedade de Antonio
Alves da Costa Varella de nome Joana cuja
morte se toma suspeita, pela falta de formali-
dade que houve da parte do Snr da Sra Escrava
como consta de um Officio do Delegado de
Policia da Cid de Lages ou Subdelegado de
Policia; por isso, procedi a exhumação em dº
Cadaver, findo o que procederia de accordo
com o Corpo de Delicto. Para o que nomeio peritos
Leo Manoel da Maceno Barros e Pedro das
Dores para procederem o exame ordenado.
Mando ao Sr Escrivão do dia, e ad-hoc mais
as duas tests para assistirem este acto
tudo sob as penas da Lei.

Freguezia dos Bagres 15 de Novembro de 1872.

Felis Leo do Jozé Correia 3º Juiz de Paz

Certifico eu Joaõ Fernandes de Almeida
Escrivão de Juiz de Paz da Freguezia dos Ba-
gres, abaixo assignado, que intimei
em dous proprios pessoas, os peritos
nas tests testemunhas, constante da portaria
retro do meritissimo Snr Juiz
de Paz terceiro desta data, a que fiz
rão, e em intendido, e para Fe. Fre-
guezia dos Bagres 15 de Novembro de 1872

Joaõ Fernandes de Almeida

Auto de Exhumação

Aos quinze dias do mez de Novem-
bro do Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo

Correia

Jesus Christo de mil oito centos e
setenta e dois no destricto da Freguezia
das Baguaes, no lugar denominado Bo-
a vista Bonita aonde tem um cimiterio
presente o Juiz de Paz terceiro Supplente
em exercicio Felisberto Jose Correia
commigo escrivão de seu cargo as
tres testemunhas abaixo assignadas
as quaes tomadas Luiz Manoel
da Nascimento, Francisco Pereira
dos Anjos, ambos não profissiona-
es negociantes, moradores da Fre-
guezia dos Baguaes, foi pelo Juiz
ordenado a Izaias dos Santos Pacheco
ponher o conhecimento este da Sepultu-
ra, na qual jazia o cadaver descon-
hecido e que lhe indicado este Se-
pultura, e tempo em que ali exis-
tia; e que em principio ouvio mui-
tos tempinhos, indicou o lugar, idipe
der ali que de sepultou de, estava
enterrado o dito cadaver de que se trata
dirijindo-se para o lugar marcado
o Juiz com commigo escrivão peritos
e tres testemunhas, e referido cidadão
indicante, declarou mesmo ser
certamente este, o lugar em que
elle sabe, isto ser enterrado o cadaver
de Joanna Rapozo prima de Vicente
Pereira da Costa Varella; e em can-
quencia ordenou o Juiz, que de-
precedesse a Exumação do cadaver
que ahi se encontrasse, a fim de pos-

de se proceder nelle o exame, o que, com e=
feito se fez na presença do Juiz e de=
mim escrivão peritos, e testemunhas
mais pessoas que ali se acharão en=
tre as quaes a pessoa que indicou a de=
signação do que fazem fé, e foi exa=
minado um cadaver em estado de
putrificação, o qual estava metido
entre a terra, singelamente com uma
saia, e um xale em um pequeno pano, e a=
mado o cadaver, foi collocado no mes=
mo lugar, e ahi pelo Juiz de Direito o Jura=
mento da Lei: para que bem e fielmente
desempenhasse a sua missão declarando
com verdade, o que descobrissem, e encon=
trassem: e sendo que assim o prometteram
entenderem, se lhe carregou que procedes=
se o exame, no cadaver, costumado da Escrava
Joanna, e que respondesse aos quesitos segui=
tes, 1º Primeiro se houve com effeito a morte
segundo qual a causa, 2º Immediata
terceiro, qual o meio empregado que a pro=
duzio, 4º quarto se a morte foi por crime
o enfermidade, 5º quinto, qual a epoca
do crime, qual precipua denominação
desta, se fora mortal, e mal cauzado
se tinha sido dado tendo morta, e mal=
cauzado de ser feito a morte por
falta de cuidado da offendida, em=
quo cumprindo passarão os peritos a fazer
o exame ordenado, concluido aos quaes
declararão os seguintes. 1º Acharam
o cadaver, da Escrava Joanna em es=

Corrigido

em estado de perturbação, pelo grande espaço de tempo, que havia, que estava enterrado: adita [illegible] isto é, de um mez pouco mais ou menos, mais tem elles peritos observar, que encontrão o cadaver da mesma feridas, no carro da cabeça, sangue puro, e pela perturbação já mencionada, e pela impossibilidade, que houve de mais investigações, e pesquizas de examinar debaixo das ferimentos. Outro sim disserão, que tinha principiado a ter principio a podridão do sangue, pelo contrario se liquido do chumbo não podia correr, e ou portanto respondem, ao 1.º quesito sim, haver a morte, ao 2.º elles peritos ignorão de que causa, ou mediata, ao 3.º ignorão ao que foi empregado o 4.º não, — ao 5.º pela negativa, ao 6.º sim, tanto a pior, que lhe resultou a morte, ao 7.º elles ignorão, e por nada mais haver, deste por concluido o exame ordenado, e tudo lavrou o presente acto, que vai por mim escripto em brieve pelo Juiz, e assignado pelo mesmo peritos, e testemunhas, e commigo escrivão João Fernandes de Almeida que o fiz escrevi e assignei. Sim.

Felisberto José Correia

Luiz [illegible] Damasceno

Francisco Pereira dos Anjos

Luiz Joaquim Pacheco

Diogo de Deus Santos Silveira

José Francisco da Silva

João Fernandes de Almeida

Conclusão

Aos quinze dias do mez de Junho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e setenta e dous, no meo cartorio Eu destes autos conclusos, ao Meritissimo Juiz de Orfãos Exercicio Felisberto Joze Correia daque Por este termo eu João Fernandes de Almeida Escrivão que o escrevi.

Julgo que deva proceder ao Auto Excumunicação pedido de declaração dos preitos que por duas Vezes consecutivas demanda de proceder auctho de Corpo de delicto o Escrivão pedido mandado para dizer no Notificadas de cinco a oito dos Testemunhos moradores nos dittos Portos vinte legoas donde de dizer Perfalecido a ora Costa Joanna para comparecerem neste Juizo no dia 17 pelas 9 horas da manhã afim abregua das Como abaixo determina Bago aos 16 de Junho de 1872

Felisberto Joze Correia

Data

Aos mesmo dia mez e anno, dispacho declarado nesta Freguezia dos Bagres em meo cartorio

cartorio por parte do Juiz de Paz em Exercicio
o Cidadão Felisberto José Correia
me foraõ entregue estes autthos, com
o despacho adiante, do que Fiz este ter-
mo, eu João Fernandes d'Almeida
escrivaõ que o escrevi.

Para ser mandado
O Escrivaõ
d'Almeida

Juntada

Juntei estes autthos nodia de hoje 16
de Junho o mandado, que adiante
se vê do que Fiz este termo eu João
Fernandes d'Almeida, escrivaõ
que o escrevi.

Cidadão Felisberto Jose Correia Terceiro Supplente de Juiz de Paz em Exercicio nesta Freguezia dos Baguaes e seo Termo.

Mando a qualquer Official de Justiça deste Juizo a quem este for apresentado, que vá ao lugar mais proximo, onde Falleceo a Senhora Joanna da Providencia de Sá Medeiros da Costa Varella sendo ahi intime aos cinco Testemunhas, para comparecerem n'este Juizo as nove horas do dia de hoje em diante mez para deporem, a respeito de ser Fallecimento. Tudo debaixo das penas da Lei. Dado, e passado nesta Freguezia dos Baguaes aos 26 de Junho de 1878. Eu João Fernandes d'Almeida que o escrevi.

Concluso

Certifico eu escrivão abaixo assignado, que passei no lugar, e destricto desta Freguezia das Baguaes em vertude do mandado retro, e citei em duas proprias pessoas, a José Custodio d'Oliveira, Izabel das Santos Pacheco, José Francisco da Silva, Jose Fedelis do Nascimento, e Andre Miguel Pereira, para no dia 14 do corrente mez em palacio, na residencia do Reverendissimo Juiz de Paz em Exercicio, as 9 horas do mesmo dia 17, aque ficarão bem entendido e dou fé. Freguezia das Baguaes 16 de Junho de 1874. O Escrivão

João Fernandes d'Almeida

Termo de assentada

Aos dezasete dias do mez de Junho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e setenta e dois n'esta Freguezia das Baguaes em caza das audiencias do Juiz de Paz em exercicio o cidadão Felis Norberto Jose Correia, commigo escrivão de seo cargo adiante nomeado, e adiante assignado sendo ahi presente as tres testemunhas notificadas, pelo mesmo Juiz foi=rão as ingueridas as mesmas as testemu=nhas como adiante se ve, do que para constar fiz este termo, eu Joao Fernandes de Almeida escrivão que o escrevi.

E. da Testemunha

José Suetil de Oliveira, de vinte e dois annos de idade, lavrador solteiro morador na Freguezia das Baguaes natural do Bahia, aos custumes nada disse. Testemunha jura=da aos Santos Evangelho, em um livro d'elles em que poz sua mão direita prometteo dizer a verdade do que=lhe for perguntado e perguntado lhe foi, e sendo ingueride sobre os factos con=tantes do fallecimento da escrava Joanna como consta do acto de Ex=humação de fl. 3 e fl. 4, disse, que=sabe, que foi a fallecida a escrava Joanna, da propriedade de Nosso Pe=dino, e sepultada em um cimiterio que tem alem da Freguezia das Baguaes

dem da Freguezia das Baguaes
isto sabe, não do por ser de entenas
como a testemunha que deprocedeo

Perguntado se sabe q̃ a escrava Paleco por morte natural o
por acidente, Respondeo que vindo das Pindas da Caza de
Ignacio da Costa passara em caza
de Miguel (ilegível) donde estava a Paleci
da escrava, por ordem do seu Senhor
por este ter de aumentado n'este dia
o em outro, ella testemunha, q̃ando
no outro dia, dito Pai conduzido
para conduzilla ao cimiterio, e ahi
soube de varias bocas de cujos não de
recorda, que a escrava Ficara em uma
corrimpa a noite, jemendo, e que
Joaquim Ignacio mandara sua
Esposa Vêr, o que dezia a aquela
escrava esta Respondia, q̃ue não
lia que era manha da mesma
escrava, e ahi o mesmo Joaquim
Ignacio, deliberou hir pessoas á
Festa inferiasel já de enterramento

Perguntado mais se ella tes
temunha sabia que esta escrava
era maltratada com pancadas
excessivas, Respondeo que, as vezes
que hia em caza de Pe Vão Pedrino
sempre via vêr castigada dentro es
crava, aonde uma vêz vio dar uma
pancada, na cabeça da mesma es
crava, em dias da morte da mesma

Perguntado mais de em
dias em imediato esta morte, ella tes

Ela tes. testemunha sabia que fora
por alguem espancada a dita escra-
va, pois lhe consta ter sido dada
na fazenda violenta respondeo
que ignora, mais que sabe que es-
crava era mulata fula. Nada mais
disse e nem lhe ser perguntado, deo-
se por findo este depoimento, de que
de lhe ser lido, e achar conforme adi-
gnou depois ao rogo Jose Francisco
da Silva e o Juiz Municipal tudo dou
fé, eu João Fernandes de Almeida
o escrivão que o escrevi.

Cruz
José Francisco da Silva

Certifico que intimei a tes. testemunha
supra declarada, para que caso tenha
de mudar de decima a sua residencia
dentro do prazo de um anno a contar desta
data, o communique neste juizo deba-
ixo das penas da Lei do que ficou bem en-
tendido e dou fe 17 de Junho de 1872

Nada
João Fernandes de Almeida

2ª Testemunha

Aos dito dezoito dias do mez Santos Pacheco de qua-
renta e tres annos de idade lavrador e casado
morador no Destricto das Baguaes natural
do Parana, das custume nada disse. Tes-
temunha jurada aos Santos Evangelhos
em um livro d'elle cinque por sua mão
direita, prometeo dizer a verdade do que

do que perguntado lhe fosse, o que sen-
do inquerida sobre todos factos constantes
do Fallecimento da escrava Joanna como
consta do acto de exhumação de fl. 3=
fl, disse que = sabe que Joanna Fallecí-
da escrava Joanna da propriedade
de Nazareth e sepultada em um
cimiterio, que fica alem da Freguezia
dos Baguaes isto sabe não, do por=
ver se enterrar como a exhumação
que se procedeo. Perguntado se
sabe que a escrava Falleceo por=
morte natural, o por outra qual=
quer accidente respondeo, respondeo
que sabe, que Falleceo, porque veio a ser
enterrada. Tanto assim, que no acto
de exhumação já mencionado foi ella
testemunha o indicador da sepultu=
ra, e não lhe consta, que a dita escra=
va morresse de outra morte, não sendo
a da doença, perguntado mais se a tes=
temunha sabe, que as Senhoras
da finada, o maltratara com pancadas
excessivas, outra qualquer qualificação
respondeo, que não sabe, que as Senhoras
da mesma escrava, o maltratara com=
pancadas, perguntado se ella testemu=
nha sabe o attribue, que esta morte
fosse proveniente de alguma destas
pancadas, respondeo, que ignora=
as, que faz juizo que poderia, dasse
o facto, deste resultado a morte, por=
que na exhumação, que ao presente
foi procedeo, viu ella testemunha
no craneo da finada Joanna [illegible] quan

do dezenterrada e este sangue puro indicando haver algum fallecimento que pela perfeição não podia haver as necessarias observações. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. deo-se por fim este despacho que lacrado com sello me assignou com o Juiz de que tudo dou fé. Eu João Fernandes de Almeida escrivão o escrevi.

Correia

Faz Conforme Passo

Certifico que intimei a testemunha na forma da Lei, e ficou bem intendida e dou fé 17 de Junho de 1873

O escrivão

João Fernandes de Almeida

3ª Testemunha

Jose Feliciano do Nascimento, de segenta annos, de idade lavrador, Solteiro morador na Freguezia das Baguaes natural da Provincia do Rio Grande do Sul, aos costume nada disse. Testemunha jurada aos Santos Evangelho em um livro d'elle em que poz sua mão direita, e prometteo dizer a verdade, do que me dou fe e lhe fiz as perguntas do libello e lhe foi lido e sendo inquerido sobre os factos constantes do libello no que lhe toca disse que sendo convidado pelo Reo para ir a casa delle testemunha, e indo ahi achou a victima Joanna em cima de uma cama, e o Reo a seu lado, e a victima estava morta, e o Reo lhe disse que ella tinha morrido de repente, e que elle testemunha fosse chamar a Mãi della victima, e que elle testemunha não foi, e que não sabe mais nada, e que foi

da escrava Joanna da propriedade de
Nazedellos, e depois de tudo em sua cumi-
tério que tem salido da Freguezia de
Bragança, isto sabe por haver ouvido
Perguntado se sabe, que essa escrava
Faleceo, de morte natural, ou por outra
qualquer accidente respondeo respon-
deo que sabe, por haveris ouvido, por
vários vos atthas, que a escrava Faleceo
ifinha na bafriga uma dor, Perguntado,
se não sabia della testemunha
que esta escrava Falecida fosse de
dous Senhores, mãltratada, compa-
nadas, e outras pidiaeos respondeo
que morando bastante distante da
casa destes dannos escrava que
não tendo comfelaeos, nunca sabe
nada sabe, de sciencia desta. Nada
mais disse pormada mais perguntado
do dito, por findo este depoimento
que lido lhe foi achar conforme
addignado, sendo assim hoje Official
de Justiça José Francisco da Silva
com o Juiz do que tudo dou Fé, eu
João Fernandes de Almeida escrivão que
o escrevij.

Carvão

José Francisco da Silva

Certifico que intimei a testemunha
na forma da Ley e dou fé 17 de Ju-
nho de 1872. O Escrivão

João Fernandes de Almeida

1ª Testemunha

José Francisco da Silva, de cincoenta annos de idade, Officio de Sapateiro, e Official de Justiça, casado moradorna Freguezia das Baguaes natural da Bezerra de minas geral aos custumes nada disse. Testemunha Jurada aos Santos Evangelho em um livro delle que por sua mão direita prometteo dizer a verdade do que lhe fosse perguntado lhe Foi dito, e que sendo inquerido sobre Pactos constantes do Feito diz que escrava Joanna como consta do acto de Exhumação de 13 - e 14, disse que sabe que Foi Falecida escrava Joanna da propriedade de Nas Fedelino e sepultada em um cimiterio que tem alem da Freguezia das Baguaes. Perguntado, se sabe, se esta escrava falleceo por morte natural, ou de outro qualquer acidente respondeo, que ignora a causa desta morte, por ella testemunha estar distante do lugar aonde Foi falecida, Perguntado se sabe, a escrava era maltratada por seus Senhores com pancadas, o castigos severos respondeo, que nada sabe, pelo motivo que já disse Nada mais disse em lhe Foi perguntado. E assim por Fim este depoimento, que depois de ser lido e achar conforme assignou com o Juiz do que tudo dou fé eu João Fernandes de Almeida, escrivão que escrevi

Correia

José Francisco da Silva

Certifico eu escrivão abaixo assignado que intimei aos testemunhas na forma da Lei 17 de Junho de 1872

O escrivão

João Fernandes de Oliveira

5ª Testemunha

André Miguel Pereira de Vinte, e quatro annos de idade lavrador, solteiro morador na Freguezia das Baguaes natural d'esta provincia aos costumes nada disse. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro em que por sua mão direita prometeo dizer a verdade daque for sabedor e perguntado lhe fosse o que sendo inquerida sobre os factos constantes da Finada escrava Joanna como consta do acto de Exhumação de f3 — e f4. disse que sabe que foi interrada a escrava Joanna de Nação Jolofe em um cimiterio alem da Freguezia dos Baguaes. Perguntado se sabia que a escrava Felicia demente natural, e de cauta qualquer incidente respondeo, não sabe de sciencia certa mas, segundo dizem, morreo desapparentemente louca. Perguntado se ella testemunha sabia, que esta escrava Felicia vivia espancada com castigos excessivos respondeo que não sabia, causa certa pelo motivo de não frequentar a casa de Vasconcellos, Perguntado se sabia o que houvesse dizer em resposta destas mandado, fazer a dita escrava espancada

espancada nada mais disse, e[m] [q]ue
lhe foi perguntado. deo de Juramento
este depoimento que prometeo dizer
verdade adigna do Rogo [illegible]
[illegible] o Juiz do que de tudo dou fe
eu João Fernandes de Almeida escrivão
que escrevi

Correia

[illegible]

Certifico eu escrivão abaixo assignado
que intimei as testemunha constante
de fremina a Lei 17 de Junho de 1872

Conclusão.

Aos dezoito dias do mez de Junho do anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jezus
Christo de mil oitocentos e setenta e dois
em meo cartorio Fasso deste autos con-
clusos ao Senhor Juiz de Dir em Exercicio
o Cidadão Felisberto José Correia de
que. Fiz este termo eu João Fernandes
de Almeida escrivão que escrevi

Remetase este processo ao Juiz Com-
petente para. Se haver o que for de
Justiça Baguaes 18 de Junho de
1872

Correia

Data

No mesmo dia mez i anno já declara-
do, nesta Freguezia dos Baguaes
em meo cartorio por parte do Juiz de
Paz em Exercicio o Cidadão Felisber-
to Jozé Correia, me foraõ entregue estes
autos com o despacho supra, e para fiz
este termo eu João Fernandes de Almeida
escrivaõ o escrevi.

Remessa

No mesmo dia mez i anno em meo
cartorio fasso remessa destes autos
ao meritissimo Senhor Juiz Munici-
pal da Cidade de Lages, do que fiz
este termo eu João Fernandes de
Almeida escrivaõ o escrevi.

E do Escrivaõ e rotten a Conclusaõ, Cidde de Lages
20 de Junho de 1872.

Costa

Data

Em mesmo dia mez i anno supra em meo car-
torio nesta Cidade de Lages me foi intregue estes au-
tos por parte do Juiz Municipal Supplente Vicente
Jozé de Oliveira Costa, do que fiz este termo. Eu José
Luiz Pereira Lemos (Lemos)

Em seo cartorio ao Juiz Municipal
Supplente Vicente José de Oliveira Costa
e fiz este termo. Eu José Luiz Pereira
Lemos (Lemos)

Vista ao Promotor Publico da Comarca Lages 21 de Junho

de 1872.

Auto

Data

Aos vinte hum de Junho de mil oito centos setenta e dous nesta cidade de Lages em meo Cartorio em que eu escrevo fui entregue estes autos por parte do Juiz Municipal Supplente Cidadão José de Oliveira e Costa e pra este termo. Eu José Lourenço Pinto Escrivão o escrevi

Vista

Faço com vista ao Promotor Publico da Comarca Francisco Victorino dos Santos Furtado, para este termo. Eu José Lourenço Pinto Escrivão o escrevi

Com vista

Em vista da incompetencia da authoridade que procedeu a este auto de exhumação e inquerito, e das muitas nullidades nelles contidas, sou de parecer que se julgue nullo todo este feito, mandando se proceder de novo pela authoridade competente.

Cidade de Lages, 27 de Junho de 1872.

O Promotor Publico

Franco. V. Santos Furtado

Em tempo

Tendo recebido o Officio e documento que remetteu-me o Sem. Delegado de Policia, requeiro que, juntando-se elles a estes autos, se mande que o respectivo Tabellião reconheça a firma do Inspector do Quarteirão reparada no dito documento =

documento, combinando-a com a firma do mesmo Inspector escripta na f. 4. v.º dos presentes autos; requerio mais que depois do reconhecida digo, depois do reconhecimento me sejão remettidos com vista afim de requerer o que for alem de justiça. Era supra. —

O Promotor
Franc.co V. Santos Furtado.

Data

Em mesmo dia mez e anno supra em meu cartorio me foi entregue estes autos por parte do Promotor Publico da Comarca Francisco Victorino dos Santos Furtado, para constar

Eu Joaquim Pereira Ramos escrevi

Em fé do conteúdo do Juiz Municipal Supplente Vicente José de Oliveira e Costa fiz este termo. Eu Joaquim Pereira Ramos escrevi

Vista ao Promotor com os documentos a que se refere.
Lages 27 de Junho 1872

O Juiz Municipal

Junto os documentos, dou Vista ao Promotor Publico da Comarca. Cid.e de Lages 28 de Junho de 1872.

Costa

Data

Aos vinte e oito de Junho de mil oito centos setenta e dois nesta cidade de Lages em meu Cartorio me foi entregue estes autos por parte do Juiz Municipal Supplente Vicente José de

D. Olivia Costa, filha desta Freguesia. Com
Joaquim Ferreira Guimarães (Casado)

Illm Snr

Por Nemesio Costa Varella foi entregue a esta Delegacia o documento que junto a este remeto a V.Sa e considerando que a firma do Inspector do Quarteirão fora falsificada, julgo por isso de meu dever levar ao conhecimento de V.Sa afim de que proceda contra quem de direito for.

Deos Gde Sa

Delegacia de Policia da Cidade de Lages 27 de Junho de 1872.

Illm Snr Fco Santos Furtado
Dgmo Promotor Publico da Comarca

O Delegado de Policia em exercicio
João de Castro Jucá

Concedo licença para Nazo Fedeli
no da casta Barella, para en-
terrar uma escrava sua que
morreo, por soffrer de
molestias encuraveis. e por ser
assim mandei passar a presen-
te licença sempre que me assigno
pelo único proprietario junto.

Freguezia das Bagu
aes 19 de Maio de 1872.

Luiz Mauricio da Mattos
Inspector do Quarteirão

Recebi o que a assignatura
supra não é de punho de Luiz
Manoel Damasceno, por lhe
conhecimento da firma do dito
Damasceno. E que dou minha
fé. Lages 20 de Junho 1872.

Em test. de verdade

Dr 1ª

Aos quinze de Julho de mil oi-
to centos setenta dous nesta Cida-
de de Lages em meu Cartorio fas
este auto com vista ao Promotor
Publico da Comarca Francisco Vito-
rino dos Santos Pintos, e pz este ter-
mo. Eu Joaquim Pinto Teixeira
escrevi

Dr 2ª

Requeiro que se expessa mandado de
intimação ao Inspector do Quarteirão

Dos Bagunças, Luis Manoel Damaceno Jr. vir depor, deliberei deferimento, sobre o facto da falsificação da Ordem por elle expedida P.o enterramto. da Escrava Joanna de propried.e de Nemfelino de Costa Varella, cuja ordem foi pelo dito Varella entregue ao Delegado de Policia deste termo. Lages 8 de Julho de 1872.

O Promotor Publico
Franco. Vicente Pinto

Data

Em seguida dia mez e anno supra em meo Cartorio nesta Cidade de Lages em Juizo entregou este auto por parte do Digo parte o Promotor Publico da Comarca supra designado, do que fiz este termo. Eu Agostinho Pinto Guimarães escrevi.

Cls

Com Paco conclusos ao Juiz Municipal Supplente Victoriano José de Oliveira e Costa e fiz este termo. Eu Jozé Luiz Pinto Guimarães escrevi.

Cls

Cumpra-se a exigencia do nobre. Promotor da Comarca Cid.e de Lages 2 de Julho de 1872.

Costa

Data

Aos quatro de Julho de mil oito centos e Oitenta e dous nesta Cidade de Lages em meu Cartorio me foi entregue estes autos por parte do Juiz de Direito Municipal Supplente Vicente José de Oliveira Costa e para este termo Eu Joze Luiz Teixeira Bacellar escrevi.

Passei mand.
Era ut supra.

O Cidadão Vicente José de Oliveira e Costa Juiz Municipal Suplente em exercício nesta Cidade de Lagos e seu Termo na forma da Lei &c &c

Mando a qualquer Official de Justiça deste Juizo a quem este for apresentado que em seo Cumprimento vá onde for dirigido e mora Luiz Manoel Damasceno, e ahi de citar para incontinente comparecer neste Juizo a fim de depor a cerca de uma ordem por elle requerida para desentulhamento da estrada Geral e propriedade de Pedro de Freitas Castello que se suppõe falça, e foi pelo dito Pedro deferido a requerida neste Juizo. Que cumprido dê as devidas baixas na Lei. Lagos 4 de Julho 1872. Eu José Luiz Ribeiro Lemos o escrivão

Assentada

Aos vinte um dias do mez de Agosto de mil oito centos oitenta e dous nesta Cidade de Lages em Caza de Audiencia do Juiz Municipal e Supplente Tenente Antonio Ribeiro dos Santos Augusto Comigo Juiz e Promotor Publico da Comarca, e Inspector do Quarteirão de Bagoas Luiz Manoel Damasceno, mandou o mesmo Juiz a mim Escrivão do Inspetor Conduzir o reu, e fis este termo. Eu José Luz Ferreira Escrivão o escrevi.

Luiz Manoel Damasceno, idade que disse ter vinte hum annos, solteiro natural da Cidade da Lagoa Provincia do Sul, criador. Aos costumes disse nada. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz sua mão direita e prometeo dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Perguntado se de na qualidade de Inspetor do Quarteirão não havia escripto uma licença a Bento Pedrino da Costa Sandia para despachar uma escrava de sua propriedade de nome Joana? Respondeo que não deo tal ordem, pois só soube quando ouvio

da sua fallecida, quando foi convocado para assistir a mesmacão do Cadaver.

Perguntado se a licença que se lhe apresenta e esta junta ás autas é da sua letra e firma? Respondeo que sim a letra da licença, e mesma assignatura são suas.

Perguntado se não sabe qual a razão que falleceo sua letra e da assignatura?

Respondeo que tem ouvido geralmente dizer que foi João Fernandes de Medeiros, e elle assim o crê. E cuida mais disse e nem lhe foi perguntado. E lido a seo depoimento por conforme assignou. Eu Joaquim Pereira Escrivão o escrevi

Santos

Luiz Manoel Damasceno

Francisco Victº dos Santos Mustardo